



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

## **LEI Nº 726 DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

*Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARÍ**, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguararí, para o exercício de 2010 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2010, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º** - As prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- X- a formulação e a execução de políticas sociais públicas (programas, projetos e atividades), bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e juventude;
- XI- a formulação de diretrizes e rubricas orçamentárias suficientes para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil (prevenção e erradicação) e profissionalização de adolescentes e seus respectivos programas, projetos e atividades;

**Art. 3º. A** – Considerando que a Lei Orçamentária para 2010 deve garantir respaldo orçamentário suficiente para o desenvolvimento de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes, metas constantes nos incisos X e XI do artigo anterior, constituindo para este fim uma RESERVA ESPECIAL, limitada de pelo menos, um mínimo de 0,2% (zero, dois por cento) da receita tributária líquida anual, bem como deverá garantir a destinação de pelo menos 0,2% (zero, dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização da Reserva Especial, durante o exercício Financeiro de 2010, ficará a cargo da aprovação pela Comissão de Finanças e tributação da Câmara de Vereadores do Município de Jaguarari – Ba., após<sub>2</sub>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

deliberarem sobre a forma como selecionarão os projetos de Lei a serem contemplados com os recursos nela alocados, com observância das seguintes diretrizes:

I – os projetos de Lei deverão ser específicos para a criação de programas, projetos e atividades destinados a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil (Prevenção e erradicação) e profissionalização de adolescentes.

II – poderão ser compatibilizados e adequados financeira e orçamentariamente com recursos da RESERVA ESPECIAL, apenas os projetos de Lei que:

- A) tenham recebido exclusivamente parecer favorável nas comissões com atribuição para análise de mérito, nesta Casa Legislativa; e
- B) devam estar acompanhados de estimativa de receita a ser utilizada por órgão técnico especializado do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto n.º 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo, encaminhará até o dia 05 de agosto de 2009, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;



- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 12** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 13** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**Art. 14** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 15** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 16** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2010, com base na despesa média mensal executada até julho de 2009, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

**Art. 17** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 18** – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 19** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

**Parágrafo único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratações de hora extras, salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

**Art. 20** - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.

**Art. 21** - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

**Art. 22** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**



**Art. 23** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 24** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- informações complementares.

**Parágrafo único** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008;
- VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 25** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 03 de 14.10.08, do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

**Art. 26** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 27** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria Conjunta nº 03 de 14 de Outubro de 2008 do MINISTÉRIO DA FAZENDA e do PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.

**Art. 28** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- de outras rendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 29** – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 30** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 31** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 32** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33** - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

**CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes  
Despesas de Capital

**GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes;  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 34** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Art. 36** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não



implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 38** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Art. 39** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 40** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 41** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 42** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 44** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- houver autorização específica nesta lei;

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45-** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

**Art. 46** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 47** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, **com base na TR (Taxa referencial)**.

**Art. 48** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração<sup>15</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 49** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

**Art. 50** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

**Art. 51** - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 52** - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2008.

**Art. 53** – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Metas Previstas para 2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

- II- Metas Fiscais;
- III- Projeção da Receita; e
- IV- Riscos Fiscais.

**Parágrafo único** – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 54** – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2010.

**Art. 56** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari, 18 de Junho de 2009.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### METAS PREVISTAS PARA 2010

#### 01 - ÁREA: GABINETE, PROCURADORIA JURIDICA, GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

---

##### MACROAÇÃO

##### METAS PREVISTAS

---

Aperfeiçoar a Comunicação Interna e Externa do Governo Municipal

Comunicação interna e externa aperfeiçoada

Implantação do programa de modernização de arrecadação municipal

Programa implantado e modernizado

Treinamento e capacitação de servidores

Servidores treinados e capacitados

Manutenção dos serviços administrativos

Serviços conservados

Modernização Administrativa

Administração modernizados

Implantar e Ampliar o Desembahia e o credi-amigo

Desembahia e o credi-amigo aimplantado e ampliado

Implementação do PDDU

PDDU implementado

Ordenamento da política administrativa/Reforma Administrativa

Politica administrativa reformada e administrada

## ANEXO I

### METAS PREVISTAS PARA 2010

#### 01 - ÁREA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Consolidar o processo de manutenção e desenvolvimento do ensino nos níveis fundamental, infantil, educação de adultos e educação especial	Processos de manutenção e desenvolvimento do ensino consolidado
Redução de evasão e repetência	Ecasão e repetência reduzidos
Formação de professores em parceria com a UNEB/UNITER/IRPA	Professores formados e parcerias concretizadas
Manutenção e reequipamento da merenda escolar	Merenda escolar reequipada e mantida
Atender alunos com dificuldades de aprendizagem, reforço escolar/proesp	Alunos atendidos
Implantar e ampliar a leitura com a aquisição de livros paradidá	Leitura implantada e ampliada e livros adquiridos
Aquisição de Veículos	Veículos adquiridos
Realizar eventos de natureza turístico-cultural, com resgate das festas folclóricas valorizando as manifestações populares em todas as áreas artísticas.	Eventos realizados e festas folclóricas resgatadas
Construção de quadras poliesportiva na sede e zona rural	Quadra Poliesportivas construídas
Realizar eventos esportivos interescolares	Eventos realizados
Aquisição de material esportivo	Material adquirido
Construção, ampliação, reformas prédios escolares na sede e zona rural	Prédios escolares construídos, ampliados e reformados
Aquisição e manutenção de veículos para o transporte escolar	Transporte escolar adquirido e garantido

## ANEXO I

### METAS PREVISTAS PARA 2010

#### 01 - ÁREA: SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais do município;	Serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares promovidos
Implementação programa humanização do pré-natal e nascimento – PHPN	Programas implantados
Implantação do programa de atenção do idoso – PROSI	Programas implantados
Ampliação das ações do programa de saúde bucal.	Programas ampliados
Implementação de ações de urgências nas equipes de saúde da família – PSF.	Ações implementadas
Ampliar ações da vigilância sanitária	Ações ampliadas
Implantação de programas de próstata	Programas ampliados
Implantação do programa do registro civil e nascimento	Programas ampliados
Implantação do programa de varizes	Programas ampliados
Ampliação e descentralização dos programas de hanseníase e tuberculose	Programas ampliados e descentralizados
Implantação da Campanha de cirurgias oftalmológicas-cataratas	Campnhas de cirurgias implantadas
Ampliação do Programa de Assistência Farmacêutica básica	Programas ampliados
Ampliar o programa de saúde da família-PSF	Programa ampliado



## ANEXO I

### METAS PREVISTAS PARA 2010

#### 01 - ÁREA: SAÚDE

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Aumento do numero de agente comunitário de agente de saúde	Numero de agentes aumetado
Ampliar o programa de prevenção de câncer de colo uterino	Programa ampliado
Ampliação de programa de controle a hipertensão arterial e diabete-hiperdia	Programa ampliado
Implementar o programa de saúde mental	Programa implantado
Implantar o centro de especialidade odontológica ceo	Centro implantado
Implantação do SAMU-192	SAMU - 192 impalntado
Implantação da farmácia popular do Brasil	Farmacia popular implantada
Implementar o programa de planejamento familiar educação sexual-DST-AIDS	Programas de planejamento familiar implantado
Implantar o programa de aleitamento materno	Programa implantado
Implementação do programa municipal de combate a desnutrição	Programa implantado
Construção, reforma e ampliação das unidades de saúde	Unidades de saúde construidas, reformadas e ampliadas
Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares	Equipamentos adquiridos
Aquisição de veículos	Veículos adquiridos
Implementar as ações de combate a esquistossomose	Ações implementadas
Prevenção e combate a epidemia de dengue	Dengue combatida e prevenida
<b>01 - ÁREA: SAÚDE</b>	
MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Prevenção e combate a leishmaniose	Leishmaniose combatida e prevenida
Informatização das unidades de saúde	Unidades de saúde informaizada
Capacitação dos servidores da saúde	Servidores capcitados

## ANEXO I

### METAS PREVISTAS PARA 2010

#### 01 - ÁREA: AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implementar a assistência social, com política pública, buscando atender as determinações do SUAS	Assistência Social implementadas
Implantação de uma brinquedoteca para atendimento às crianças na primeira infância.	Brinquedoteca implantado
Implantação de oficina sócio educacionais e assistências para jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social	Oficinas implantadas
Implantação de ações para a geração de emprego e renda	Geração de emprego e renda implantadas
Construção e implantação de um Centro de fomento ao artesanato	Centro construído e implantado
Implantação de programa para treinamento de líderes comunitários	Programa implantado
Implantação de programa para treinamento em cooperativismo com vistas a implantação de cooperativas.	Programa implantado
Atendimento a famílias carentes através de programas de transferência de renda	Famílias atendidas
Atendimento sócio assistencial a pessoas com deficiência	Pessoas com deficiências atendidas
Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar mantido
Eradicação do trabalho infantil	Trabalho infantil eradicado
Acompanhamento social e jurídico a vítimas de abuso e exploração sexual	Vítimas acompanhadas
Construções e reformas de assentamentos precários e subnormais.	Assentamentos construídos e reformados

#### 01 - ÁREA: AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Construção, reforma e ampliação de creches	Creches construídas, reformadas e ampliadas
Resgate cultural e étnico da comunidade quilombola de Jacunã	Cultura resgatada
Implantação do Programa Bolsa Família Municipal	Programa implantado

## ANEXO I

### METAS PREVISTAS PARA 2010

#### 01 - ÁREA: INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Perfuração de Poços Tubulares	Poços tubulares perfurados
Construção de Sistema de abastecimento de água	Sistemas de abastecimento de água construídos
Construção de barragens (aguadas comunitárias)	Barregens construídas
Construção de cisternas domiciliares	Cisternas construídas
Construção e recuperação de reservatórios comunitários	Reservatórios construídos e recuperados
Implantação e ampliação da rede de abastecimento de água,	Rede Ampliada
Construção, recuperação de praças e jardins na sede e zona rural;	Praças e jardins construídos e recuperados
Pavimentação asfáltica e sinalização vertical/horizontal de ruas e avenidas da sede e zona rural	Ruas e avenidas pavimentadas e sinalizadas
Implantação de melhoria habitacional	Melhorias habitacionais Implantadas
Ampliação do sistema de esgotamento sanitário	Sistema de esgotamento sanitário ampliado
Recuperação e de estradas vicinais	Estradas recuperadas
Ampliação da rede de iluminação pública	Iluminação pública ampliada
Implantação do sistema de esgotamento sanitario	Sistema de esgotamento implantado

## ANEXO I

### METAS PREVISTAS PARA 2010

#### 01 - ÁREA: MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO URBANO

---

##### MACROAÇÃO

##### METAS PREVISTAS

---

Implantação de uma usina de triagem, criação de Cooperativa, coleta seletiva de lixo.;	Usina de triagem implantada e cooperativa criada
Aquisição de 500 m <sup>2</sup> terreno para construção de 200 m <sup>2</sup> de Galpão para usina de triagem;	Terreno adquirido e galpão construído
Aquisição de Maquinário para coleta seletiva de lixo;	Máquinas adquiridas
Capacitação e treinamento de pessoal para a coleta seletiva de lixo;	Pessoal treinado e capacitado
Elaboração de plano de desenvolvimento turístico sustentável;	Plano elaborado
Aquisição de equipamentos para a prática de turismo esportivo;	Equipamentos adquiridos
Implantação de ações de proteção ao meio ambiente	Ações implantadas
Criação de APAS	A P A S criado
Instalação de aterros sanitários	Aterros sanitários instalados
Recuperação de nascentes	Nascentes recuperadas
Implantação de arborização na Sede e nos Distritos	Arborização implementada
Implementação do código de policia e ambiental	Codigo implementado

**ANEXO I****METAS PREVISTAS PARA 2010****01 - ÁREA: AGRICULTURA**

<b>MACROÇÃO</b>	<b>METAS PREVISTAS</b>
Modernização, potencialização e exploração racional da atividade agropecuária.	Atividades agropecuária modernizadas,potencializada e exploradas
Aquisição de tratores agrícolas com implementos	Tratores agrícolas adquiridos
Implantação de Agroindústria de polpa de frutas	Agroindustria implantada
Produção de mudas de espécie frutíferas, ornamentais, reflorestamento e arborização da cidade	Mudas produzidas
Construção da casa do mel	Casa de mel construídas
Construção de Laticínio para industrialização de leite	Laticínio construção
Implantação de casas de farinha	Casa de farinha implantada
Implantação de hortas comunitárias	Hortas comunitária implantadas
Treinamento e capacitação dos funcionários da Secretaria	Funcionários capacitados e treinados
Treinamento e capacitação de produtores	Produtores capacitados e treinados
Estudo de viabilidade economico e financeiro para a implantação do café na agricultura do Município	Estudos economicos e financeiros viabilizados

**01 - ÁREA: LEGISLATIVO**

<b>MACROÇÃO</b>	<b>METAS PREVISTAS</b>
Treinamento e capacitação de servidores	Profissionais qualificados
Mordenização e automação administrativa	Administração mordenizada e Informatizada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A**

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
<b>1100.00.00</b>	<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>1.398.167,25</b>	<b>2.880.321,83</b>	<b>4.006.534,73</b>	<b>3.963.340,00</b>	<b>4.295.800,00</b>	<b>4.553.548,00</b>	<b>4.826.760,88</b>
<b>1110.00.00</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>1.371.391,51</b>	<b>2.858.033,99</b>	<b>3.999.446,12</b>	<b>3.962.530,00</b>	<b>4.288.300,00</b>	<b>4.545.598,00</b>	<b>4.818.333,88</b>
<b>1112.00.00</b>	<b>Imposto sobre o Patrimônio e a Renda</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>452.914,42</b>	<b>958.610,00</b>	<b>538.300,00</b>	<b>570.598,00</b>	<b>604.833,88</b>
1112.02.00	<i>IPTU</i>	-	-	18.696,39	25.770,00	22.000,00	23.320,00	24.719,20
1112.04.31	<i>Cota Parte do IRRF</i>	-	-	432.976,17	932.410,00	510.000,00	540.600,00	573.036,00
1112.08.00	<i>ITIV</i>	-	-	1.241,86	430,00	6.300,00	6.678,00	7.078,68
<b>1113.00.00</b>	<b>Imposto sobre a Produção e a Circulação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.546.531,70</b>	<b>3.003.920,00</b>	<b>3.750.000,00</b>	<b>3.975.000,00</b>	<b>4.213.500,00</b>
1113.05.00	<i>ISS</i>	-	-	3.546.531,70	3.003.920,00	3.750.000,00	3.975.000,00	4.213.500,00
<b>1120.00.00</b>	<b>TAXAS</b>	<b>26.763,24</b>	<b>22.287,84</b>	<b>7.088,61</b>	<b>810,00</b>	<b>7.500,00</b>	<b>7.950,00</b>	<b>8.427,00</b>
1121.00.00	<i>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</i>	-	-	7.088,61	810,00	7.500,00	7.950,00	8.427,00
1121.17.00	<i>TVS - Taxa Vigilância Sanitária</i>	-	-	-	-	-	-	-
1121.25.01	<i>Taxa e Localização e Funcionamento</i>	-	-	7.088,61	810,00	7.500,00	7.950,00	8.427,00
1122.00.00	<i>TPS - Taxa Pela Prestação de Serviços</i>	-	-	-	-	-	-	-
1122.99.00	<i>Outras Taxas pela Prestação de Serviços</i>	-	-	-	-	-	-	-
<b>1130.00.00</b>	<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>12,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	<b>18.908,44</b>	<b>29.184,14</b>	<b>32.357,95</b>	<b>31.106,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>37.100,00</b>	<b>39.326,00</b>
1310.00.00	<i>Receitas Imobiliarias</i>	-	-	-	-	-	-	-
1325.00.00	<i>Remuneração de Depósitos Bancários</i>	-	-	32.357,95	31.106,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00
1325.01.00	<i>Remuneração de Depósitos Bancários - vinculados</i>	-	-	32.357,95	31.106,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00
<b>1600.00.00</b>	<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	<b>288.135,57</b>	<b>417.312,96</b>	<b>223.605,77</b>	<b>292.720,00</b>	<b>256.000,00</b>	<b>271.360,00</b>	<b>287.641,60</b>
1600.05.00	<i>Serviços de Saúde</i>	-	-	223.605,77	292.720,00	256.000,00	271.360,00	287.641,60
1600.05.01	<i>Serviços Hospitalares</i>	-	-	223.605,77	292.720,00	256.000,00	271.360,00	287.641,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A**

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>28.236.465,30</b>	<b>29.972.979,93</b>	<b>37.700.245,74</b>	<b>29.418.266,00</b>	<b>41.138.000,00</b>	<b>43.606.280,00</b>	<b>46.222.656,80</b>
<b>1720.00.00</b>	<b>TRANFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>28.236.465,30</b>	<b>29.972.979,93</b>	<b>37.700.245,74</b>	<b>29.418.266,00</b>	<b>41.138.000,00</b>	<b>43.606.280,00</b>	<b>46.222.656,80</b>
<b>1721.00.00</b>	<b>Transferências da União</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.482.681,57</b>	<b>16.942.531,00</b>	<b>19.841.000,00</b>	<b>21.031.460,00</b>	<b>22.293.347,60</b>
<b>1721.01.00</b>	<b>Participação na Receita da União</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.219.440,77</b>	<b>9.579.180,00</b>	<b>12.007.000,00</b>	<b>12.727.420,00</b>	<b>13.491.065,20</b>
1721.01.02	Cota Parte do FPM			11.212.305,88	9.578.490,00	12.000.000,00	12.720.000,00	13.483.200,00
1721.01.05	Cota Parte do ITR			7.134,89	690,00	7.000,00	7.420,00	7.865,20
<b>1721.22.00</b>	<b>Trans da Comp. Financ pela Exp. de Rec Naturais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.480.661,92</b>	<b>4.605.106,00</b>	<b>4.690.000,00</b>	<b>4.971.400,00</b>	<b>5.269.684,00</b>
1721.22.20	Cota-Parte CFEM	-	-	4.346.360,77	3.708.530,00	4.500.000,00	4.770.000,00	5.056.200,00
1721.22.30	Cota-Parte Royalties	-	-	50.708,52	793.936,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00
1721.22.70	Cota Parte do Fundo Especial FEP	-	-	83.592,63	102.640,00	130.000,00	137.800,00	146.068,00
<b>1721.33.00</b>	<b>Transf. Rec. Estado p/Prog.de Saúde Fundo a Fundo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.440.060,72</b>	<b>1.556.751,00</b>	<b>1.625.000,00</b>	<b>1.722.500,00</b>	<b>1.825.850,00</b>
1721.33.01	Programa Saúde Família	-	-	277.400,00	346.730,00	340.000,00	360.400,00	382.024,00
1721.33.02	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	-	-	455.644,00	491.830,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00
1721.33.03	Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB	-	-	500.153,99	465.590,00	540.000,00	572.400,00	606.744,00
1721.33.04	Teto Financ de Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECED)	-	-	39.629,07	81.190,00	50.000,00	53.000,00	56.180,00
1721.33.05	Vigilância Sanitária	-	-	68.933,66	30.971,00	75.000,00	79.500,00	84.270,00
1721.33.06	Incentivo Saúde Bucal	-	-	78.300,00	100.440,00	90.000,00	95.400,00	101.124,00
1721.33.07	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	-	-	20.000,00	40.000,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00
1721.33.99	Outras Transferências do SUS	-	-	-	-	-	-	-
<b>1721.34.00</b>	<b>TRANSF.REC.FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>325.809,23</b>	<b>273.970,00</b>	<b>354.000,00</b>	<b>375.240,00</b>	<b>397.754,40</b>
1721.34.01	ACPETI	-	-	32.842,36	57.940,00	40.000,00	42.400,00	44.944,00
1721.34.02	Piso Básico de Trasição - PBT	-	-	77.620,40	155.490,00	85.000,00	90.100,00	95.506,00
1721.34.03	IGDBF	-	-	85.243,97	60.540,00	95.000,00	100.700,00	106.742,00
1721.34.04	PBFI	-	-	69.300,00	-	75.000,00	79.500,00	84.270,00
1721.34.05	PROJOVEM	-	-	52.762,50	-	59.000,00	62.540,00	66.292,40
1721.34.06	BPETI	-	-	8.040,00	-	-	-	-
<b>1721.35.00</b>	<b>FNDE - TRANSF.REC.FUNDO NAC.DESENV.DA EDUC.</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>739.048,88</b>	<b>841.534,00</b>	<b>855.000,00</b>	<b>906.300,00</b>	<b>960.678,00</b>
1721.35.01	Salário Educação - SAE	-	-	265.084,87	309.630,00	310.000,00	328.600,00	348.316,00
1721.35.02	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	-	-	5.159,80	10.320,00	8.000,00	8.480,00	8.988,80
1721.35.03	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-	-	240.284,00	201.570,00	270.000,00	286.200,00	303.372,00
1721.35.04	Programa Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	-	-	205.728,21	280.590,00	230.000,00	243.800,00	258.428,00
1721.35.05	Programa Nac.de Alimentação Esc. Creches - PNAC	-	-	22.792,00	31.909,00	28.000,00	29.680,00	31.460,80
1721.35.06	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escola - PNAP	-	-	-	7.515,00	9.000,00	9.540,00	10.112,40
<b>1721.36.00</b>	<b>Cota Parte do ICMS EXP.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>72.164,94</b>	<b>85.990,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>84.800,00</b>	<b>89.888,00</b>
<b>1721.99.00</b>	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>205.495,11</b>	<b>-</b>	<b>230.000,00</b>	<b>243.800,00</b>	<b>258.428,00</b>
1721.99.01	FEX- Comp.Financ.Esforço Exportador	-	-	203.238,09	-	230.000,00	243.800,00	258.428,00
1721.99.99	Demais Transferencias da União	-	-	2.257,02	-	-	-	-
<b>1722.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.083.805,07</b>	<b>2.784.655,00</b>	<b>12.147.000,00</b>	<b>12.875.820,00</b>	<b>13.648.369,20</b>
<b>1722.01.00</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.658.356,39</b>	<b>2.329.920,00</b>	<b>11.720.000,00</b>	<b>12.423.200,00</b>	<b>13.168.592,00</b>
1722.01.01	Cota Parte do ICMS			10.235.456,24	1.999.350,00	11.200.000,00	11.872.000,00	12.584.320,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÍ**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A**

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
1722.01.02	Cota Parte do IPVA			147.903,31	249.250,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
1722.01.04	Cota Parte do IPI			220.299,95	11.320,00	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1722.01.13	Cota Parte da Cont.Interv.do Domínio Econômico - CIDE			54.696,89	70.000,00	70.000,00	74.200,00	78.652,00
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	-	-	425.448,68	454.735,00	427.000,00	452.620,00	479.777,20
1722.99.01	Transf. de Rec.do FIES	-	-	355.695,28	352.618,00	380.000,00	402.800,00	426.968,00
1722.99.02	Transf. de Rec do FCBA	-	-	19.552,38	5.000,00	22.000,00	23.320,00	24.719,20
1722.09.03	Cota-Parte do ICMS Simples Nacional	-	-	27.701,02	-	-	-	-
1722.99.99	Demais Transferências do Estado			22.500,00	97.117,00	25.000,00	26.500,00	28.090,00
<b>1724.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS MULTI GOV FUNDEB</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.130.045,42</b>	<b>9.576.410,00</b>	<b>9.100.000,00</b>	<b>9.646.000,00</b>	<b>10.224.760,00</b>
1724.01.00	Transferencias multi gov FUNDEB	-	-	6.530.654,38	7.976.410,00	7.500.000,00	7.950.000,00	8.427.000,00
1724.02.00	Complemento UNIÃO FUNDEB	-	-	1.599.391,04	1.600.000,00	1.600.000,00	1.696.000,00	1.797.760,00
<b>1760.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.713,68</b>	<b>114.670,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>53.000,00</b>	<b>56.180,00</b>
1761.00.00	Trans. de Conv. da União e suas Entidades	-	-	-	304,00	20.000,00	21.200,00	22.472,00
1762.00.00	Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entidades	-	-	3.713,68	114.366,00	30.000,00	31.800,00	33.708,00
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.214,83</b>	<b>399.977,34</b>	<b>143.497,88</b>	<b>225.517,00</b>	<b>167.600,00</b>	<b>177.656,00</b>	<b>188.315,36</b>
<b>1910.00.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>10.100,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>380,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.240,00</b>	<b>4.494,40</b>
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	-	-	-	380,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	-	-	-	380,00	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	-	-	-	-	3.000,00	3.180,00	3.370,80
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1913.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Trib	-	-	-	-	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1948.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	-	-	-	-	-	-	-
<b>1920.00.00</b>	<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>8.736,79</b>	<b>156.980,53</b>	<b>108.772,23</b>	<b>113.920,00</b>	<b>114.600,00</b>	<b>121.476,00</b>	<b>128.764,56</b>
1921.00.00	Indenizações	-	-	-	4.620,00	4.600,00	4.876,00	5.168,56
1921.99.00	Outras Indenizações	-	-	-	4.620,00	4.600,00	4.876,00	5.168,56
1922.00.00	Restituições	-	-	108.772,23	109.300,00	110.000,00	116.600,00	123.596,00
1922.99.00	Outras Restituições	-	-	108.772,23	109.300,00	110.000,00	116.600,00	123.596,00
<b>1930.00.00</b>	<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>24.536,95</b>	<b>234.874,61</b>	<b>30.081,03</b>	<b>61.500,00</b>	<b>43.000,00</b>	<b>45.580,00</b>	<b>48.314,80</b>
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	30.081,03	61.500,00	43.000,00	45.580,00	48.314,80
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	-	-	30.081,03		30.000,00	31.800,00	33.708,00
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa de ITBI	-	-	-		1.000,00	1.060,00	1.123,60
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa de ISS	-	-	-		2.000,00	2.120,00	2.247,20
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	-	-	-	61.500,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-	-	-	-	-
<b>1990.00.00</b>	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>4.841,09</b>	<b>6.322,20</b>	<b>4.644,62</b>	<b>49.717,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.360,00</b>	<b>6.741,60</b>
1990.99.00	Outras Receitas	4.841,09	6.322,20	4.644,62	49.717,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.989.891,39</b>	<b>33.699.776,20</b>	<b>42.106.242,07</b>	<b>33.930.949,00</b>	<b>45.892.400,00</b>	<b>48.645.944,00</b>	<b>51.564.700,64</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A**

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
<b>9000.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	(2.625.669,88)	(2.977.846,99)	(5.116.105,61)	(410.708,00)	(4.747.400,00)	(5.032.244,00)	(5.334.178,64)
9721.01.02	Redutor FPM / para formação do FUNDEB			(1.975.806,64)	(193.500,00)	(2.400.000,00)	(2.544.000,00)	(2.696.640,00)
9721.01.05	Redutor ITR / para formação do FUNDEB			(926,94)	(138,00)	(1.400,00)	(1.484,00)	(1.573,04)
9721.36.00	Redutor ICMS EXE / para formação do FUNDEB			(13.227,82)	(17.200,00)	(16.000,00)	(16.960,00)	(17.977,60)
9722.01.01	Redutor ICMS / para formação do FUNDEB			(1.873.679,62)	(199.870,00)	(2.240.000,00)	(2.374.400,00)	(2.516.864,00)
9722.01.02	Redutor IPVA / para formação do FUNDEB			0,00	0,00	(40.000,00)	(42.400,00)	(44.944,00)
9722.01.04	Redutor IPI Exportação / para formação do FUNDEB			0,00	0,00	(50.000,00)	(53.000,00)	(56.180,00)
9724.02.00	Dedução Complementação Fundeb			(1.252.464,59)				
	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>27.364.221,51</b>	<b>30.721.929,21</b>	<b>36.990.136,46</b>	<b>33.520.241,00</b>	<b>41.145.000,00</b>	<b>43.613.700,00</b>	<b>46.230.522,00</b>

1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>47.550,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.200,00</b>	<b>115.000,00</b>	<b>121.900,00</b>	<b>129.214,00</b>
<b>2100.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	-	-	-	-	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	-	-	-	-	-	-	-
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
2212.00.00	Alienação de Estoques	-	-	-	-	-	-	-
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
<b>2300.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	-	-	-	-	-	-	-
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	-	-	-	-	-	-	-
<b>2400.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>47.550,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>409.200,00</b>	<b>115.000,00</b>	<b>121.900,00</b>	<b>129.214,00</b>
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
2421.00.00	Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
2421.99.00	Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	47.550,10	-	-	409.200,00	115.000,00	121.900,00	129.214,00
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	-	-	-	55.000,00	55.000,00	58.300,00	61.798,00
2472.00.00	Transferências de Conv.dos Estados DF e suas Entid.	-	-	-	354.200,00	60.000,00	63.600,00	67.416,00
2473.00.00	Transferências de Conv.dos Municípios e suas Entid.	-	-	-	-	-	-	-
<b>2500.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-	-	-
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.411.771,61</b>	<b>30.721.929,21</b>	<b>36.990.136,46</b>	<b>33.929.441,00</b>	<b>41.260.000,00</b>	<b>43.735.600,00</b>	<b>46.359.736,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁ**  
**METAS FISCAIS - ANEXO II.B**

<b>COMPORTAMENTO DA DESPESA</b>							
	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	27.144.723,79	29.751.689,37	26.937.921,59	28.665.373,00	36.624.000,00	38.821.440,00	41.150.726,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.720.954,06	11.115.427,14	9.118.575,90	-	12.979.000,00	13.757.740,00	14.583.204,40
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.423.769,73	18.636.262,23	17.819.345,69	-	23.645.000,00	25.063.700,00	26.567.522,00
	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.336.606,67	1.285.600,30	1.563.182,60	4.864.068,00	4.186.000,00	4.437.160,00	4.703.389,60
INVESTIMENTO	1.082.926,08	952.955,21	1.325.883,14	4.540.068,00	3.533.000,00	3.744.980,00	3.969.678,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	253.680,59	332.645,09	237.299,46	324.000,00	653.000,00	692.180,00	733.710,80
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	-	-	-	400.000,00	450.000,00	477.000,00	505.620,00
	28.481.330,46	31.037.289,67	28.501.104,19	33.929.441,00	41.260.000,00	43.735.600,00	46.359.736,00

<b>METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO</b>								
<b>1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL</b>								
<b>1.1 CODIGO</b>	<b>1.2 DENOMINAÇÃO</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>1+2</b>	<b>RCL + REC. CAPITAL</b>	27.411.771,61	30.721.929,21	36.990.136,46	33.929.441,00	41.260.000,00	43.735.600,00	46.359.736,00
<b>1310.00.01</b>	<b>RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	18.908,44	29.184,14	32.357,95	31.106,00	35.000,00	37.100,00	39.326,00
<b>2100.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2300.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>RECEITA FISCAL ( A )</b>	27.392.863,17	30.692.745,07	36.957.778,51	33.898.335,00	41.225.000,00	43.698.500,00	46.320.410,00
<b>3 + 4</b>	<b>DESP CORRENTE + DESP CAPITAL</b>	28.481.330,46	31.037.289,67	28.501.104,19	33.929.441,00	41.260.000,00	43.735.600,00	46.359.736,00
	<b>JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA</b>	253.680,59	332.645,09	237.299,46	324.000,00	653.000,00	692.180,00	733.710,80
	<b>CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>							
	<b>AQUI. DE TÍTULO DE CAP. JÁ INTEGRALIZADOS</b>							
	<b>DEPESA FISCAL ( B )</b>	28.227.649,87	30.704.644,58	28.263.804,73	33.605.441,00	40.607.000,00	43.043.420,00	45.626.025,20
	<b>RESULTADO PRIMARIO ( D ) = ( A ) + ( C ) - ( B )</b>	(834.786,70)	(11.899,51)	8.693.973,78	292.894,00	618.000,00	655.080,00	694.384,80
	<b>SUPERAVIT PRIMARIO EXE ANTERIOR ( C )</b>							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ**  
**METAS FISCAIS - ANEXO II.B**

DISCRIMINAÇÃO	2. REALIZADO			2 . PROJEÇÃO			
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
I. RECEITA FISCAL TOTAL	27.392.863,17	30.692.745,07	36.957.778,51	33.898.335,00	41.225.000,00	43.698.500,00	46.320.410,00
II. DESPESA FISCAL TOTAL	28.227.649,87	30.704.644,58	28.263.804,73	33.605.441,00	40.607.000,00	43.043.420,00	45.626.025,20
III. RESULTADO PRIMARIO (I-II)	(834.786,70)	(11.899,51)	8.693.973,78	292.894,00	618.000,00	655.080,00	694.384,80
A) IV. RESULTADO NOMINAL	3.454.266,46	(1.327.847,84)	134.783,57	(504.737,68)	(380.000,00)	(412.757,23)	(470.452,09)
B) V. DÍVIDA LÍQUIDA	3.691.800,64	2.363.952,80	2.498.736,37	1.993.998,69	1.613.998,68	1.201.241,46	730.789,36

RESULTADO NOMINAL							
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	472.158,31	3.850.619,92	2.616.856,58	2.593.575,29	2.399.254,05	1.866.216,76	1.547.280,11
DISPONIBILIDADES FINACEIRAS	360.119,00	216.653,63	266.965,51	97.764,32	405.255,37	252.218,07	346.038,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	125.494,87	57.834,35	14.061,73	2.925,40	0,00	0,00	0,00
DIVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	237.534,18	3.691.800,64	2.363.952,80	2.498.736,37	1.993.998,69	1.613.998,68	1.201.241,46
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
<b>DIVIDA FISCAL LÍQUIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>237.534,18</b>	<b>3.691.800,64</b>	<b>2.363.952,80</b>	<b>2.498.736,37</b>	<b>1.993.998,69</b>	<b>1.613.998,68</b>	<b>1.201.241,46</b>
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCÍCIO	3.850.619,92	2.616.856,58	2.593.575,29	2.399.254,05	1.866.216,76	1.547.280,11	1.045.661,32
DISPONIBILIDADES FINACEIRAS	216.653,63	266.965,51	97.764,32	405.255,37	252.218,07	346.038,65	314.871,96
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	57.834,35	14.061,73	2.925,40				
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	3.691.800,64	2.363.952,80	2.498.736,37	1.993.998,69	1.613.998,68	1.201.241,46	730.789,36
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
<b>DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.691.800,64</b>	<b>2.363.952,80</b>	<b>2.498.736,37</b>	<b>1.993.998,69</b>	<b>1.613.998,68</b>	<b>1.201.241,46</b>	<b>730.789,36</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>3.454.266,46</b>	<b>(1.327.847,84)</b>	<b>134.783,57</b>	<b>(504.737,68)</b>	<b>(380.000,00)</b>	<b>(412.757,23)</b>	<b>(470.452,09)</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARÍ**  
**METAS FISCAIS - ANEXO II.B**

<b>EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>							
SALDO PATRIMONIAL DO INÍCIO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	17.593.345,25	27.160.532,22	27.957.662,61	30.070.058,16	32.288.073,48
RESULTADO ECONÔMICO							
VARIAÇÕES ATIVAS	0,00	0,00	37.958.590,19	39.856.519,70	42.247.910,88	44.360.306,43	46.578.321,75
VARIAÇÕES PASSIVAS	0,00	0,00	28.391.403,22	39.059.389,31	40.135.515,34	42.142.291,10	44.249.405,66
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	17.593.345,25	27.160.532,22	27.957.662,61	30.070.058,16	32.288.073,48	34.616.989,57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

## ANEXO II.C

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO DE 2008

#### 1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 31.350.000,00 (trinta e um milhões trezentos e cinquenta mil reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 36.990.136,46, verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 117,99% do valor orçado.

#### 1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R\$ 42.106.242,07 (quarenta e dois milhões cento e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

#### 1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2008 não houve arrecadação de Receitas de capital. Tais receitas quando realizadas referem-se a arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

#### 2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2008, positivo na ordem de R\$ 8.693.973,78. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 36.957.778,51 foram maiores que as receitas não financeiras R\$ 28.263.804,73.

#### 3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Verificou-se ao final do exercício de 2008 um resultado nominal positivo na ordem de R\$ 134.783,57. O resultado positivo se deve a queda das disponibilidades de 2008 em relação a 2007, entretanto houve também diminuição da dívida consolidada.

#### 4. DESPESAS

##### 4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 26.937.921,59.

##### 4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e amortização da dívida e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 1.563.182,60.

Procedendo análise nas peças contábeis elaboradas pela gestão anterior constatou-se o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	41.260.000,00	38.924.528,30	0,03	43.735.600,00	38.741.784,04	0,03	46.359.736,00	38.559.208,18	0,03
Receitas Primárias (I)	41.225.000,00	38.891.509,43	0,03	43.698.500,00	38.708.920,19	0,03	46.320.410,00	38.526.499,21	0,03
Despesa Total	41.260.000,00	38.924.528,30	0,03	43.735.600,00	38.741.784,04	0,03	46.359.736,00	38.559.208,18	0,03
Despesas Primárias (II)	40.607.000,00	38.308.490,57	0,03	43.043.420,00	38.128.638,50	0,03	45.626.025,20	37.948.952,17	0,03
Resultado Primário (III) = (I – II)	618.000,00	583.018,87	0,00	655.080,00	580.281,69	0,00	694.384,80	577.547,03	0,00
Resultado Nominal	(380.000,00)	(358.490,57)	(0,00)	(412.757,23)	(365.627,81)	(0,00)	(470.452,09)	(391.293,43)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	1.866.216,76	1.760.581,85	0,00	1.547.280,11	1.370.608,65	0,00	1.045.661,32	869.717,47	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.613.998,68	1.522.640,26	0,00	1.201.241,46	1.064.081,37	0,00	730.789,36	607.826,13	0,00

**Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2010

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2>		Metas Realizadas em		Variação	
	2008 (a)	% PIB	2008 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.350.000,00	0,03	36.990.136,46	0,03	5.640.136,46	17,99
Receitas Primárias (I)	31.128.460,00	0,03	36.957.778,51	0,03	5.829.318,51	18,73
Despesa Total	31.350.000,00	0,03	28.501.104,19	0,02	(2.848.895,81)	(9,09)
Despesas Primárias (II)	31.048.000,00	0,03	28.263.804,73	0,02	(2.784.195,27)	(8,97)
Resultado Primário (III) = (I-II)	80.460,00	0,00	8.693.973,78	0,01	8.613.513,78	10.705,34
Resultado Nominal	0,00	0,00	134.783,57	0,00	134.783,57	0,00
Dívida Pública Consolidada	941.500,03	0,00	2.593.575,29	0,00	1.652.075,26	175,47
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	2.498.736,37	0,00	2.498.736,37	0,00

FONTE:

**Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2010

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	28.500.000,00	31.350.000,00	10,00	33.929.441,00	8,23	41.260.000,00	21,61	43.735.600,00	6,00	46.359.736,00	6,00
Receitas Primárias (I)	28.298.600,00	31.128.460,00	10,00	33.898.335,00	8,90	41.225.000,00	21,61	43.698.500,00	6,00	46.320.410,00	6,00
Despesa Total	28.500.000,00	31.350.000,00	10,00	33.929.441,00	8,23	41.260.000,00	21,61	43.735.600,00	6,00	46.359.736,00	6,00
Despesas Primárias (II)	28.244.690,00	31.048.000,00	9,93	33.605.441,00	8,24	40.607.000,00	20,83	43.043.420,00	6,00	45.626.025,20	6,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	53.910,00	80.460,00	49,25	292.894,00	264,02	618.000,00	111,00	655.080,00	6,00	694.384,80	6,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	(600.890,91)	0,00	(380.000,00)	(36,76)	(412.757,23)	8,62	(470.452,09)	13,98
Dívida Pública Consolidada	855.909,12	941.500,03	10,00	2.343.206,66	148,88	1.866.216,76	(20,36)	1.547.280,11	(17,09)	1.045.661,32	(32,42)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	1.050.134,60	0,00	1.613.998,68	53,69	1.201.241,46	(25,57)	730.789,36	(39,16)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2010	%	2011	%
Receita Total	31.523.850,00	33.199.650,00	5,32	33.929.441,00	2,20	38.924.528,30	14,72	38.741.784,04	(0,47)	38.559.208,18	(0,47)
Receitas Primárias (I)	31.301.081,46	32.965.039,14	5,32	33.898.335,00	2,83	38.891.509,43	14,73	38.708.920,19	(0,47)	38.526.499,21	(0,47)
Despesa Total	31.523.850,00	33.199.650,00	5,32	33.929.441,00	2,20	38.924.528,30	14,72	38.741.784,04	(0,47)	38.559.208,18	(0,47)
Despesas Primárias (II)	31.241.451,61	32.879.832,00	5,24	33.605.441,00	2,21	38.308.490,57	13,99	38.128.638,50	(0,47)	37.948.952,17	(0,47)
Resultado Primário (III) = (I - II)	59.629,85	85.207,14	42,89	292.894,00	243,74	583.018,87	99,05	580.281,69	(0,47)	577.547,03	(0,47)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	(600.890,91)	0,00	(358.490,57)	(40,34)	(365.627,81)	1,99	(391.293,43)	7,02
Dívida Pública Consolidada	946.721,08	997.048,53	0,00	2.343.206,66	135,01	1.760.581,85	(24,86)	1.370.608,65	(22,15)	869.717,47	(36,55)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	1.050.134,60	0,00	1.522.640,26	44,99	1.064.081,37	(30,12)	607.826,13	(42,88)

FONTE:

**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	27.160.532,22	100,00	17.593.345,25	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>27.160.532,22</b>	<b>100,00</b>	<b>17.593.345,25</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE:

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		<b>NADA CONSTA</b>	
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>			
DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL		<b>NADA CONSTA</b>	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>

FONTE:

Nota :

**Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>		<b>NADA CONSTA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>		<b>NADA CONSTA</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)</b>			
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

**Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2010

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
		<b>NADA CONSTA</b>		

FONTE:

**Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
		<b>NADA CONSTA</b>				
<b>TOTAL</b>						-

FONTE:



**Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

## **RISCOS FISCAIS**

### **PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

**Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>
Sentenças Judiciais
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2009, para este fim.

*Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.*

**Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

## **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO**

### **I EXERCÍCIO 2010**

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Jaguarari, para o exercício financeiro de 2010, estimado em R\$ 23.880.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta mil reais ).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2008.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

#### **1 – RECEITA DO TESOIRO**

##### **1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU**

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. Aplicou-se o percentual de projeção sobre a Receita arrecadada em 2008, de forma que o percentual de projeção considerado foi de 11,5% relativo à média de crescimento histórico (2006-2008) e atualização pelo índice de 6% referente à inflação.

$(\text{Arrecadado 2008}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$   
 $(18.696,39) \times (1,175) = \mathbf{22.000,00}$

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

## 1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Tomou-se como base de cálculo a arrecadação de 2008 + atualização do índice de inflação + incremento pelo crescimento das atividades municipais totalizando uma projeção de 18%

$$(\text{Arrecadado } 2008) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100]) \\ (432.976,17) \times (1,18) = \mathbf{510.000,00}$$

## 1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITIV

Por não ser um imposto de arrecadação regular e constante foi calculado utilizando-se como base a média histórica (2007-2008)

$$(11.546,93 + 1.241,86) / 2 = \mathbf{6.300,00}$$

## 1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2008, apresentou uma arrecadação de R\$ 3.546.531,70, com média mensal de aproximadamente de R\$ 295.544,00. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício.

Todavia deve – se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irão influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2008 acrescido de percentual de 5,7% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação.

$$(\text{Arrecadado } 2008) \times (1 + [(\text{percentual de crescimento das atividades}) / 100]) \\ (3.546.531,70) \times (1,057) = \mathbf{3.750.000,00}$$

## 1.5 – TAXA

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.

#### 1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

#### 1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Projetou-se para o exercício de 2010, um crescimento de 7% sobre o valor arrecadado em 2008, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2010 compreende um crescimento de 25% sobre a previsão para 2009.

$(\text{Arrecadado 2008}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$   
 $(11.212.305,88) \times (1,07) = \mathbf{12.000.000,00}$

#### 1.8 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 9,4%

$(\text{Arrecadado 2008}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$   
 $(10.235.456,24) \times (1,095) = \mathbf{11.200.000,00}$

#### 1.9 – OUTRAS RECEITAS

Quanto às demais receitas que compõem o quadro da estimativa para 2010, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios de 2006 a 2008, utilizando-se também atualização pelo índice de inflação.

## II – EXERCÍCIOS 2011 E 2012

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2010, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

### III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,0	6,5	6,5

#### 2010

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010} / 100)\}$$

$$\{1 + (6 / 100)\} = 1,06$$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

$$125.500 / 1,06 = 118.396$$

#### 2011

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011} / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 = 1,1289$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$137.200 / 1,1289 = 121.534$$

#### 2012

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2012} / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2023$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$157.830 / 1,2023 = 131.273$$

Como resultado, os seguintes valores serão apresentados no demonstrativo constante do Anexo de Metas:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes  
ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,45	5,90	6,00*	6,00*	6,50*	6,50*

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**2007**

Valor Corrente x 1,1061

**2010**

Valor Corrente / 1,06

**2008**

Valor Corrente x 1,059

**2011**

Valor Corrente / 1,1289

**2009**

Valor Corrente

**2012**

Valor Corrente / 1,2023

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal